



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6537/2025

OBJETO: Solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico nos setores residenciais setor Leste e Ouro Verde que serão transformadas em 100 lotes.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO NOS SETORES RESIDENCIAIS SETOR LESTE E OURO VERDE QUE SERÃO TRANSFORMADOS EM 100 LOTES. FUNDAMENTO INCISO I DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

I – RELATÓRIO

➤ Versam os presentes autos sobre legalidade para a solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico nos setores residenciais setor Leste e Ouro Verde que serão transformadas em 100 lote., com amparo no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme constam aos autos os seguintes documentos:

- ✓ A solicitação nº 29502 foi assinada pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Público, Sr. Rodrigo de Menezes Cintra, para solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico nos setores residenciais setor Leste e Ouro Verde que serão transformadas em 100 lotes;
- ✓ Termo de Referência assinado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Público, Sr. Rodrigo de Menezes Cintra;
- ✓ Planilha Orçamentária;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

- ✓ Cópia dos documentos da empresa GONTIJO MACHADO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 61.851.492/0001-13;
- ✓ Cópias das Certidões fiscais e trabalhista, devidamente regularizadas, da empresa GONTIJO MACHADO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 61.851.492/0001-13;
- ✓ Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, assinado pelo Contadora IANA ALMEIDA LIMA - CRC-GO nº 2424 e a Secretária de Finanças Substituta, Sra Poliana da Silva Couto, que não causará impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025;
- ✓ Certidão assinada pela Contadora IANA ALMEIDA LIMA - CRC-GO nº 2424, que constatou a compatibilidade da despesa com a PPA, LDO e LOA, para o cumprimento das despesas a serem assumidos no processo licitatório em questão, cujo saldo é suficiente no orçamento na seguinte rubrica orçamentária: 03.10.15.451.0611.2.042 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídica – Ficha: 137;
- ✓ Despacho do Gestor do Executivo, Sr. Vilmar de Jesus Monteiro, que autoriza solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico nos setores residenciais setor Leste e Ouro Verde que serão transformadas em 100 lotes;
- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 247, de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação e dá outras providências;
- ✓ Autuação do processo licitatório pela Comissão de Contratação;
- ✓ Despacho do agente de Contratação, Sr. Paulo Vitor Monteiro Ramos, que encaminha os autos a Consultoria Jurídica do Município.

É o relatório.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a solicitação e a documentação que instrui o procedimento administrativo de dispensa, vislumbro que no caso o valor dos serviços, ficará aquém do constante do art. **75, inc. I da Lei 14.133/21**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, entendo possível a contratação ante o valor ser inferior ao previsto legalmente para que seja instaurado procedimento licitatório.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

A situação de dispensa é patente, e dispensa maiores considerações, principalmente que o valor do contrato é inferior aos **R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, que a Legislação determina para a instauração do procedimento.

Em análise acerca das documentações das empresas que apresentou menores valores, devidamente materializadas pelos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social (verificação se a empresa possui em o objeto pertinente ao pretendido);**
- 2) Documentos pessoais do proprietário;**
- 3) Certidões Fiscais (FGTS, Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa Trabalhista);**
- 4) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ativa.**

Importante trazer à baila ainda o entendimento do TCU acerca do tema. Muito embora durante algum tempo não tenha havido unanimidade acerca do assunto, mais recentemente a Corte de Contas tem emitido pronunciamentos no sentido de ser obrigatória a prévia análise da Consultoria Jurídica acerca das contratações dessa espécie:

Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 08.02.2012, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de que se



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

constatou que a unidade não providenciou a emissão de parecer jurídico previamente à realização de contratações diretas, o que está em desacordo com o disposto no art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8, TC-018.436/2008-0, Acórdão nº 373/2012-1ª Câmara).

- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 30.03.2012, S. 1, p. 207.

Ementa: O TCU cientificou a Universidade Federal do Ceará sobre a **necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços**, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7, Acórdão nº 1.853/2012-2ª Câmara). (g.n.)

Muito embora os julgados não se refiram estritamente aos casos de dispensa por valor, observa-se que ambos dizem respeito aos casos de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, de modo que, conclui-se que deve ser observado igualmente como paradigma nas contratações direta por dispensa pelo valor.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição/serviço/obra, vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços/aquisição a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economia; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) rapidez.

Consoante ao documento assinado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Público, Sr. Rodrigo de Menezes Cintra, ela asseverou a necessidade desta secretaria em adquirir o referido objeto deste certame, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme preceitua as disposições contidas no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, **OPINO** pela contratação da empresa **GONTIJO MACHADO**



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 61.851.492/0001-13, para a solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico nos setores residenciais setor Leste e Ouro Verde que serão transformadas em 100 lotes, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com amparo no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA**, apresentado aos autos.

É o parecer, salvo juízo superior.

Padre Bernardo, Estado, Goiás aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

Ernani Oliveira Martins Roriz

Assessor Jurídico

OAB/GO nº 34.793



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C48-2C24-E6C7-1BEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ (CPF 158.XXX.XXX-08) em 11/09/2025 15:08:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/2C48-2C24-E6C7-1BEE>